Lei nº 1.516, de 19 de novembro de 2015

Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito do Pronto Socorro Municipal e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e Casa Lar e Abrigo, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12x36 horas no âmbito do Pronto Socorro Municipal e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e Casa Lar e Abrigo, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A jornada de trabalho 12x36 refere-se à jornada de trabalho na qual o servidor exercerá suas funções por 12 horas contínuas e obterá folga por 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

Art. 3º - O ingresso de servidores na jornada de trabalho de que trata esta Lei dar-se-á mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo Secretário Municipal da Pasta ou o pelo servidor responsável pelo Setor.

Art. 4º - É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 5º - Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta Lei somente quando este:

I - Por motivo de urgência justificada for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala.

II - Quando este exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido mediante escala e estipulada nesta Lei.

Parágrafo único: O servidor escalado para a jornada de que trata esta Lei perceberá remuneração extraordinária somente sobre as horas que excederem as horas semanais estipuladas em concurso para o seu cargo, multiplicadas por cinco semanas.

Art. 6º - O servidor está obrigado à marcação de ponto, seja eletrônico ou registro manual.

Parágrafo único: Somente será permitido registro manual para os servidores que exercerem atividade que inviabilize a presença no local do ponto eletrônico, sob autorização da chefia imediata.

Art. 7º - O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, nos termos da Lei Municipal nº 02/1993.

Art. 8º - O servidor sob a jornada de trabalho 12x36 terá direito a período diário de descanso e alimentação de no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 1 (uma) hora a cada 6 (seis) horas laboradas.

Parágrafo único: Será considerado para cumprimento do caput do artigo o tempo de descanso que ocorrer no interior do veículo ou do setor de trabalho na impossibilidade deste se ausentar do local de trabalho.

Art. 9º - Os horários de alimentação serão estabelecidos em portaria específica, que será editada com base em requerimento do Secretário.

Art. 10 - A escala de trabalho dos servidores submetidos às jornadas de trabalho de que trata a presente lei deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar de no mínimo um domingo de folga por mês.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 19 de novembro de 2015. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal